GHC-GPEN_059/2026 PORTO ALEGRE, 15 DE OUTUBRO DE 2026

REPUBLICAÇÃO - EDITAL COMPLEMENTAR 059/2026 - VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - PROCESSO 1548/25 - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE 2 - CHAMAMENTO PARA CADASTRO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

O **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, no âmbito do **PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE DOIS**, torna público o presente Edital complementar de chamamento visando o cadastro, credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde especializados para atender às demandas reprimidas de procedimentos cirúrgicos, em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo grupo Condutor, que disponham de estrutura física e capacidade de ampliação de oferta de atendimentos, **no estado do Rio Grande do Sul**, nos termos das diretrizes estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1. O instrumento em questão **(EDITAL 059/2026)** complementa o edital 004/2025, atinente ao processo 1548/25, permanecendo mantida a data de abertura original e os aspectos não tratados neste documento complementar.

1.2. Serão válidas as inscrições, completas, realizadas para a localidade de interesse, desde a abertura do edital principal, até 15 dias corridos após a publicação deste instrumento na página do GHC. Momento em que será realizado o processo de credenciamento e seleção de prestadores para execução de serviços.

1.2.1. Endereço para inscrições: https://www.ghc.com.br/agoratemespecialista

1.3. O cadastramento será realizado em fluxo contínuo, sujeito a períodos de análise e parecer por parte do Grupo Hospitalar Conceição, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital. As instituições ou proponentes interessados poderão submeter seus requerimentos e documentação a qualquer momento, por meio da plataforma digital especificada.

1.4. O processo será operacionalizado em três fases distintas e sucessivas:

1.4.1. **FASE 1 - CADASTRO:** Formação do banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima;

1.4.2. **FASE 2 - CREDENCIAMENTO:** Qualificação e ordenamento dos cadastrados por especialidade e macrorregião, mediante análise de critérios objetivos de pontuação;

1.4.3. **FASE 3 - CONTRATAÇÃO:** Chamamento ordenado dos credenciados habilitados para celebração de contratos, conforme demanda identificada junto às regulações.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem como finalidade o cadastro, credenciamento e a contratação de prestadores de serviços especializados em saúde, assegurando a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a satisfação dos usuários do SUS, com foco na ampliação do acesso às ações de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial.

2.2. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, clicando em "serviços on-line" e, em seguida, em "acompanhamento de processos", na nova tela escolher no "menu" principal "acompanhar solicitações".

2.3. Considerando os levantamento das filas cirúrgicas existentes no estado do Rio Grande do Sul, conforme informado pela Secretaria Estadual da Saúde, dentre os procedimentos abarcados pelo programa, ficaram definidos como prioridades para este edital os seguintes:

PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (RS) - MODALIDADE 2 - TABELA DE PROCEDIMENTOS E DE REMUNERAÇÃO MÁXIMA - PRESTADORES		
COD SIGTAP	**Descrição**	**Complementação máxima %**
0404010016	ADENOIDECTOMIA	300%
0404010024	AMIGDALECTOMIA	300%
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	300%
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	300%
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	300%
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	300%
0404010415	TURBINECTOMIA	300%
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	300%
0409050083	POSTECTOMIA	300%

2.3.1. Outros procedimentos que façam ou que venham a fazer parte do rol previsto para a modalidade dois do programa agora tem especialistas poderão ser incluídos no âmbito dos credenciamentos e contratos, posteriormente, conforme as necessidades locais.

2.3.2. Em caso de alterações nas tabelas de complementação aplicáveis, será consultado o Estado do Rio Grande do Sul e o grupo condutor, a fim de posterior condução de aditamento aos contratos vigentes para que observem os novos valores estabelecidos, quando necessário ou pertinente.

2.3.3. Embora alguns procedimentos possam ser realizados por profissionais de cirurgia geral, será necessária a realização por especialista para os casos que assim exigirem, fundamentalmente no âmbito dos procedimentos de Hemorroidectomia e Enterostomia.

2.4. Locais de execução do programa:

2.4.1. O programa poderá ser executado em quaisquer regiões do estado do Rio Grande do Sul, no entanto, o presente instrumento trata das atividades voltadas ao atendimento da **Região do município de TUPANCIRETÃ.**

3. DO CADASTRO

3.1. O cadastramento constitui a primeira fase do processo e consiste na formação de banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima comprobatória

3.2. Para cadastramento, os interessados deverão apresentar exclusivamente:
- 3.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.2.2. Cadastro CNES válido (quando aplicável);
- 3.2.3. Comprovação de responsável técnico com registro no Conselho Regional de Medicina do estado sede da empresa.

3.3. No ato do cadastramento, os interessados deverão informar através de formulário eletrônico:
- 3.3.1. Serviços, procedimentos e especialidades de interesse;
- 3.3.2. Capacidade operativa mensal para cada tipo de procedimento;
- 3.3.3. Macrorregiões onde possui condições de atuar.
- 3.3.4. Dados de identificação e contato da empresa;

3.4. Serão aprovados para o banco de cadastrados todos os interessados que apresentarem a documentação mínima completa e preencherem adequadamente os formulários requeridos, sem estabelecimento de ordem de preferência nesta fase.

3.5. Uma mesma empresa poderá se cadastrar para múltiplas especialidades e diversas macrorregiões, desde que atenda aos requisitos mínimos para cada uma delas.

3.6. Na fase de credenciamento, a empresa será avaliada e ordenada separadamente para cada especialidade e macrorregião de interesse.

3.7. As contratações serão independentes, podendo a empresa ser contratada para uma ou mais especialidades ou regiões, conforme sua classificação específica e existência de demanda.

3.8. O cadastrado poderá solicitar o descadastramento voluntário a qualquer tempo, mediante manifestação formal.
- 3.8.1. O descadastramento não exime o cadastrado de eventuais obrigações assumidas em fases posteriores.
- 3.8.2. Empresas com contratos vigentes deverão cumprir integralmente suas obrigações antes do descadastramento efetivo, ressalvados os casos onde haja autorização fundamentada de renúncia pelo contratante.

3.9. O cadastramento, que ocorrerá no âmbito da plataforma Zeev workflow do Grupo Hospitalar Conceição, ocorrerá em etapas sucessivas, conforme disposto abaixo:
- 3.9.1. Na primeira etapa o interessado realizará o acesso ao site do Grupo Hospitalar Conceição e selecionará a opção de cadastramento para o Programa Agora Tem Especialistas (PATE).
- 3.9.2. Ao selecionar a opção, o interessado terá acesso a um formulário a ser preenchido, onde deverá informar os dados de identificação, qualificação e contato dos representantes da pessoa jurídica.
 - 3.9.2.1. Deverão ainda ser anexados os documentos básicos de registro, conforme designado neste Edital.
- 3.9.3. Após conclusão da primeira "tarefa/etapa" o usuário receberá um e-mail informando um usuário e senha, que serão utilizados na plataforma para as próximas etapas.
- 3.9.4. O usuário poderá retornar a plataforma através de link no e-mail ou mediante novo acesso ao site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br), onde deverá se valer das opções "Serviços Online" e "Workflow GHC".
 - 3.9.4.1. O usuário deverá realizar o login na plataforma para ter acesso às tarefas pendentes, as quais se referem a inclusão das informações complementares da fase de cadastro.
 - 3.9.4.2. Haverá uma tarefa pendente para cada estado onde o prestador informou interesse em prestar serviços.

3.9.4.3. O usuário deverá selecionar a tarefa no ambiente de trabalho da plataforma workflow para execução da demanda.

3.9.5. Na tarefa disponível o fornecedor deverá obrigatoriamente informar:

3.9.5.1. As especialidades para as quais dispõe de habilitação e interesse para atender;

3.9.5.2. As macrorregiões de saúde onde poderá prestar os serviços;

3.9.5.3. Os procedimentos cirúrgicos que poderá executar dentre aqueles previstos no rol do Edital;

3.9.6. Após inserção de todas as informações necessárias no formulário, o usuário deverá ir até o final da página e selecionar o botão para conclusão e envio para análise.

3.9.6.1. Quando concluída corretamente, a tarefa deixa de constar do ambiente de trabalho workflow do usuário.

3.9.7. Após a conclusão, a tarefa será encaminhada para os responsáveis da Comissão Examinadora, que farão a análise preliminar nos documentos encaminhados e nos dados informados;

3.9.7.1. Em caso de pendências ou inconsistências, a comissão retornará o fluxo/processo eletrônico ao interessado para adequações, aspecto que implicará o disparo de um e-mail de aviso.

3.9.7.2. O interessado deverá realizar as adequações pertinentes e retornar o processo mediante a conclusão da tarefa.

3.9.8. A Comissão realizará nova análise, conforme prazos previstos neste Edital.

3.9.8.1. Caso permaneçam inconsistências, a proposta do interessado será retornada para adequação.

3.9.8.2. Caso os requisitos sejam atendidos, a Comissão aprovará o cadastro e o interessado será notificado por e-mail quanto à aprovação.

3.9.9. O cadastro permanecerá aguardando demandas das filas municipais e estaduais e, quando da existência de necessidade a ser atendida, o Grupo Hospitalar Conceição convocará os cadastrados para os procedimentos de interesse na macrorregião de saúde, com vistas à realização do credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui a segunda fase do processo e será realizado por especialidade e macrorregião, após identificação das demandas junto aos gestores locais e às regulações estadual e municipal.

4.2. Identificada a demanda para determinada especialidade em específica macrorregião, o Grupo Hospitalar Conceição convocará os cadastrados que manifestaram interesse para apresentação de documentação complementar visando pontuação e ordenamento.

4.3. O processo de credenciamento somente será deflagrado quando:

4.3.1. Forem identificadas demandas específicas junto aos gestores locais e às regulações;

4.3.2. Houver definição dos hospitais indicados para a execução;

4.3.3. Existirem cadastrados aptos para a especialidade/região demandada.

4.4. Os cadastrados, durante a fase de credenciamento, serão avaliados e pontuados conforme critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, considerando, dentre outros aspectos:

4.4.1. Natureza jurídica da instituição de interesse;

4.4.2. Capacidade técnica instalada.

4.4.3. Abrangência em número de macrorregiões de saúde e;

4.4.4. Experiência anterior na execução dos serviços para o SUS.

4.5. A pontuação resultará no ordenamento dos credenciados habilitados por especialidade e macrorregião, formando banco específico para contratações.

4.6. O ordenamento somente será válido para os prestadores que, além da pontuação técnica, comprovarem regularidade jurídica e fiscal, além dos demais aspectos previstos no âmbito deste Edital.

4.7. O prestador poderá solicitar o descadastramento voluntário em qualquer tempo, o qual deverá constar de manifestação formal e justificativa, devendo ainda ser analisado pela Comissão Examinadora (CE) quanto ao mérito e ao impacto frente às demandas eventualmente contratadas.

4.8. Quando convocado para apresentação da documentação, o cadastrado disporá de um prazo de 10 (dez) dias para envio da documentação de qualificação.

4.9. Para envio da documentação o interessado deverá acessar a plataforma Zeev workflow e consultar seu ambiente de trabalho, onde deverá constar disponibilizada uma tarefa para informe dos elementos relativos ao credenciamento.

4.9.1. O usuário deverá preencher os eventuais formulários adicionais, bem como, deverá anexar todos os documentos relativos à composição da pontuação para ordenamento.

4.9.2. Após conclusão deverá selecionar o botão ao final da tarefa na plataforma, momento em que a demanda será encaminhada para a comissão examinadora.

4.9.3. A Comissão analisará os documentos e as informações prestadas e retornará aprovando o credenciamento ou requerendo esclarecimentos ou complementação da documentação.

4.10. Após finalização das análises dos postulantes ao credenciamento, o Grupo Hospitalar Conceição publicará lista com o ordenamento que orientará os procedimentos posteriores de contratação.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação constitui a terceira fase do processo e obedecerá ao ordenamento estabelecido na fase de credenciamento, observando-se:

5.1.1. Convocação respeitando a ordem de classificação por especialidade e macrorregião;

5.1.2. Verificação da capacidade operacional disponível do credenciado;

5.1.3. Distribuição progressiva da demanda quando a capacidade do primeiro colocado for inferior à necessidade; e

5.1.4. Possibilidade de recusa justificada, com chamamento do próximo classificado.

5.2. A formalização da contratação pelo Grupo Hospitalar Conceição estará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, conforme dotação a ser descentralizada pelo Ministério da Saúde.

5.3. No momento da contratação, o credenciado convocado deverá:

5.3.1. Apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital;

5.3.2. Indicar o aceite, ou recusa justificada, para os hospitais designados pela SES/RS e Ministério da Saúde e informados pelo Grupo Hospitalar Conceição para execução dos procedimentos;

5.3.3. Confirmar sua capacidade operacional atualizada.

5.4. A recusa injustificada do credenciado convocado para contratação poderá, conforme avaliação da comissão competente, implicar em:

5.4.1. Perda da posição no ordenamento atual;

5.4.2. Necessidade de novo credenciamento para futuras oportunidades; ou

5.4.3. Registro da ocorrência para fins de avaliação em futuros processos.

5.5. As entidades interessadas, para contratação, devem ser idôneas e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem sua habilitação, os quais serão verificados previamente à celebração do contrato.

5.6. A contratação da CREDENCIADA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular.

5.7. Em caso de diversas CREDENCIADAS que tenham capacidade e possibilidade para para prestação de serviços na mesma macrorregião/Estado, serão adotados os critérios de seleção dispostos neste Edital, que deverão ser comprovados nos prazos regulamentares pelas CREDENCIADAS, mediante notificação do Grupo Hospitalar Conceição através da plataforma eletrônica.

5.8. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da CREDENCIADA.

5.9. A CREDENCIADA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

5.10. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.11. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo seu prazo de vigência.

5.12. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CREDENCIADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303, de 2016.

5.13. O Edital e seus Anexos, bem como o requerimento de credenciamento (proposta) da CREDENCIADA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1.1. PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - LEGISLAÇÃO PRINCIPAL

6.1.1.1. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 - Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019;

6.1.2. REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

6.1.2.1. Portaria SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE setembro DE 2025 – Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera

atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

7. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas:

7.2.1. Reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas e subsidiárias entre si;

7.2.2. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento;

7.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a administração pública por algum órgão da administração pública federal, nos termos da legislação brasileira, mediante verificação no portal da transparência do governo federal – site: www.portaldatransparencia.gov.br e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

7.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

7.2.5. Que estejam proibidos de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei nº 9.605, de 1998;

7.2.6. Que constem no cadastro de inidôneos e cadastro de inabilitados (TCU) - site: http://portal.tcu.gov.br e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: http://www.cnj.jus.br;

7.2.7. Inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

7.2.8. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.9. Suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.11. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.12. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.13. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

7.2.14. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

7.2.15. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

7.2.15.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de contratação, na condição de interessada;

7.2.15.2. A quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

7.2.15.2.1. Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.15.2.2. Empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação; e

7.2.15.2.3. Autoridade da União;

7.2.15.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses;

7.2.16. As cooperativas de mão de obra, conforme termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

7.3. Os interessados em participar do processo deverão realizar seu cadastro nas plataformas do Grupo Hospitalar Conceição, de forma on-line através do sítio oficial nos endereços disponibilizados neste Edital.

7.4. O requerimento será recebido exclusivamente por meio eletrônico.

7.5. Quando da realização da contratação, deverá o contratado executar os procedimentos e serviços nos termos especificados, bem como disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Na etapa de contratação, o interessado deverá apresentar também as declarações de que:

7.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.6.2. De que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas normas coletivas aplicáveis e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

7.6.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

7.6.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

7.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8. **DOS ASPECTOS RELATIVOS A PONTUAÇÃO E AO ORDENAMENTO:**

7.8.1.1. A seleção cumprirá critérios técnicos de avaliação das propostas para fins de classificação, com pontuação objetiva a fim de garantir isonomia e clareza no certame.

7.8.1.2. A convocação das CADASTRADAS obedecerá, a ordem cronológica de entrega da documentação completa e regular, conforme o protocolo de recebimento estabelecido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2. As propostas apresentadas com documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para fins de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.3. A ordenação da classificação das credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida à ordem decrescente de pontuação, observando os critérios estabelecidos no Edital da seguinte forma:

Critério	Descrição	Pontuação
Natureza jurídica do estabelecimento de saúde:	Privado sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	25 pontos
	Privado sem fins lucrativos sem CEBAS	20 pontos
	Privado com fins lucrativos com contratos SUS com gestores locais (com possibilidade de expansão sem prejuízos da oferta já contratualizada)	15 pontos
	Privado com fins lucrativos sem contratos SUS com gestores locais	10 pontos
Capacidade Técnica Especializada	Quantidade e qualificação de profissionais especialistas na área a ser executada (01 ponto por profissional com RQE na especialidade)	Até 20 pontos
	Capacidade de Atendimento Mensal Proposta - Volume mensal de execução de procedimentos ofertados (01 ponto a cada 10 atendimentos mensais ofertados)	Até 20 pontos
Abrangência	Abrangência na assistência em quantitativos de região - 03 pontos a cada macrorregião de saúde coberta.	Até 15 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social - 03 pontos por cada ano de contrato, onde será admitida a soma de contratos para atingimento do limite de pontos.	Até 15 pontos

7.8.4. Em caso de empate na pontuação total obtida pelas credenciadas, a ordem de credenciamento será definida por sorteio público, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

7.8.4.1. O sorteio será realizado em sessão pública previamente agendada, com ampla divulgação e participação facultada a todos os interessados.

7.8.4.2. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no portal oficial do Grupo Hospitalar Conceição.

7.9. O Grupo Hospitalar Conceição, sempre que entender necessário, poderá realizar vistorias às instalações da interessada ou de seus parceiros ou subcontratados, com emissão de relatório da visita e avaliação.

7.10. No âmbito da fase de contratação, deverão ser apresentados os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e previdenciária e técnica;

8. DO RECURSO

8.1. O interessado que discordar do resultado da análise de habilitação técnica, documental ou da decisão de não cadastro ou credenciamento poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação ou notificação oficial do resultado.

8.2. O recurso deverá ser protocolado junto e dirigido à Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais do Grupo Hospitalar Conceição, contendo:

8.2.1. Identificação do recorrente;

8.2.2. Número do Edital e da Chamada;

8.2.3. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido de revisão; e

8.2.4. Documentos comprobatórios (se for o caso).

8.3. O recurso será analisado e julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria-Executiva, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, sem prejuízo ou nulidade ao processo decisório.

8.4. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado.

8.5. Não serão conhecidos recursos interpostos:

8.5.1. Fora do prazo;

8.5.2. Sem a devida fundamentação;

8.5.3. Por outros meios, alheios àqueles previstos no Edital.

8.5.4. Ou que não se refiram especificamente à decisão recorrida.

9. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2. A definição dos valores de remuneração observará minimamente o valor do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) para a realização do procedimento e, no máximo, o limite de complementação estabelecido pela Portaria SAES/MS n° 3.245, de 9 de setembro de 2025, que define o teto do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) para os procedimentos cirúrgicos elegíveis.

9.2.1. Para os procedimentos onde está definido o valor de 0% de complementação, o prestador receberá apenas o valor da tabela SUS (SIGTAP);

9.2.2. Para os procedimentos onde a complementação é diferente de zero, será aplicado o valor da tabela SUS acrescido do valor percentual da complementação;

9.3. Em caso de cirurgias múltiplas deverá ser aplicada a regra ordinária de faturamento para procedimentos do SUS.

9.4. **DAS ALTERAÇÕES DE VALORES DURANTE A VIGÊNCIA**

9.4.1. Os valores contratados poderão ser alterados nas seguintes situações:

9.4.1.1. Alteração dos valores da tabela SIGTAP;

9.4.1.2. Modificação dos tetos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

9.4.1.3. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, com efeitos a partir da data estabelecida no instrumento.

9.5. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

9.5.1. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

9.6. A nota fiscal para pagamento somente poderá ser emitida após o aceite do Grupo Hospitalar Conceição do procedimento de faturamento, ou seja, a CONTRATADA deverá emitir a nota relativa aos procedimentos cujas contas se encontrem aprovadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.7. Após aprovação das contas, o Grupo Hospitalar Conceição retornará devolutiva à CONTRATADA, na finalidade de informar a possibilidade de inclusão das faturas no devido documento de cobrança.

9.8. Na nota fiscal ou de seus anexos, deverá constar a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.

9.9. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

9.9.1. número do Processo;

9.9.2. número do Contrato;

9.9.3. dados bancários para recebimento do preço;

9.9.4. o período relativo ao serviço prestado; e

9.9.5. a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.

9.10. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do Grupo Hospitalar Conceição: recnfehnsc@ghc.com.br.

9.11. Na hipótese de atraso de pagamento pelo Grupo Hospitalar Conceição dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada pro rata die, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

9.12. A critério do Grupo Hospitalar Conceição poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

9.13. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

9.14. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

9.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, em data anterior à entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

9.17. O Grupo Hospitalar Conceição reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

9.18. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.18.1. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa n° 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no § 4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9.20. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, determinação contida na Instrução Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009.

9.21. O Grupo Hospitalar Conceição, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação vigente à época da emissão da nota fiscal/fatura.

9.22. O Grupo Hospitalar Conceição poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.22.1. por procedimento incompleto ou não finalizado, assim considerado todas as etapas assistenciais, desde a consulta pré operatória, exames pré-cirúrgicos, procedimento cirúrgico em si, internação, alta e consulta pós operatória (salvo em caso de óbito trans e pós operatório ou não comparecimento do paciente em consulta pós operatória);

9.22.2. paciente não esteja regulado pelo gestor competente e autorizado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.22.3. execução defeituosa dos serviços;

9.22.4. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

9.22.5. débito da CONTRATADA para com o Grupo Hospitalar Conceição quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

9.22.6. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

9.22.7. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Grupo Hospitalar Conceição;

9.22.8. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

9.22.9. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao Grupo Hospitalar Conceição o pagamento direto a eles, caso assim entenda necessário.

9.23. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

9.24. Os Hospitais indicados pelo Ministério da Saúde, em consonância com os gestores locais para ampliação da oferta de atendimento, receberão um incentivo financeiro por procedimento executado em suas instalações, quando não se tratarem de hospitais sob gestão pública.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, **incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

11.1. No componente cirúrgico, o atendimento ambulatorial e hospitalar corresponde às consultas especializadas Pré e Pós-Operatórias, bem como a realização das cirurgias, assim como o acompanhamento durante todo o período de internação até a consulta de retorno.

11.2. São de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de materiais e medicamentos específicos, equipamentos especializados, instrumentais cirúrgicos, e órteses, próteses e materiais especiais que se façam necessários a realização do procedimento.

11.2.1. O hospital disponibilizará somente os insumos e fármacos de uso geral hospitalar, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de quaisquer materiais e medicamentos específicos para os procedimentos a serem realizados;

11.2.2. Em caso de utilização de instrumentais cirúrgicos, a contratada deverá fornecer as bandejas suficientes para execução dos quantitativos planejados;

11.2.3. O processamento dos instrumentais ocorrerá na estrutura do hospital quando houver disponibilidade e estrutura para tal, nos casos onde o hospital não dispor de capacidade ou dos equipamentos adequados, caberá à contratada prover o adequado reprocessamento;

11.2.4. Nas cirurgias que demandam equipamentos específicos como torres de videocirurgia ou facoemulsificadores, caberá a contratada fornecer tais equipamentos para viabilizar os procedimentos cirúrgicos;

11.2.4.1. Ficam ressalvados os casos onde o hospital dispõe dos equipamentos e por iniciativa sua, os disponibiliza para uso da contratada;

11.3. No que concerne à **disponibilização de pessoal** para execução dos serviços, ficam definidas as seguintes responsabilidades:

11.3.1. Caberá ao hospital disponibilizar equipe básica de enfermagem para cirurgia e acompanhamento em sala de recuperação e leito, bem como, o fornecimentos dos serviços de hotelaria e alimentação aos pacientes;

11.3.2. Nos casos onde houver demanda de OPMEs (órteses, próteses e materiais especiais), caberá à contratada disponibilizar tais produtos, bem como, garantir a procedência e a total rastreabilidade destes itens.

11.3.2.1. A contratada deverá registrar o uso de quaisquer OPMEs utilizados nos procedimentos no processo eletrônico de faturamento de contas, apresentando ao GHC números de série, referências e comprovantes pertinentes.

11.3.3. São de total responsabilidade da contratada o provimento de profissionais médicos especializados para realização das consultas pré-operatórias, intervenções cirúrgicas, acompanhamento da internação e consulta de retorno.

11.3.4. O hospital deverá disponibilizar espaço adequado para a realização das consultas pré-operatórias, agendando junto a empresa contratada agendas na forma de rotina ou mutirão.

11.3.5. São ainda de responsabilidade da contratada a disponibilização de profissionais médicos na especialidade de anestesiologia para atuação nas intervenções cirúrgicas pertinentes.

11.4. Os serviços deverão estar devidamente identificados com a marca da estratégia vinculada a este chamamento, **Programa Agora Tem Especialistas**.

11.5. Será obrigatório o uso de sistemas de informação a ser indicado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

11.6. A CONTRATADA deverá ter e manter durante toda validade do contrato a Infraestrutura adequada a realização dos procedimentos contratados.

11.7. Exceptuados os casos onde o hospital, por decisão sua, opte por disponibilizar sua estrutura para realização dos exames pré-operatórios, caberá, por regra, a CONTRATADA providenciar os exames necessários para garantir a segurança do procedimento a ser realizado.

11.7.1. A responsabilidade da contratada se limita aos exames pré-operatórios, aplicáveis somente a casos com diagnóstico concluído.

11.7.2. Nos casos onde o paciente não dispõe de diagnóstico fechado com indicação cirúrgica, caberá à contratada reportar ao hospital e ao GHC para que sejam tomadas eventuais medidas necessárias.

11.8. No componente cirúrgico a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de videolaparoscopia, instrumentos videolaparoscópicos, insumos para funcionamento destes equipamentos e os kits de roupas cirúrgicas descartáveis para a equipe, quando pertinente.

11.9. Não será permitido a realização de atividades simultâneas pelo mesmo profissional, como consultas e cirurgias eletivas no mesmo período, assim como para as demais atividades de plantão e visitas médicas.

11.10. A execução dos serviços deverá observar a integralidade do cuidado e a conclusão dos fluxos assistenciais pactuados, de forma a garantir a efetividade das ações previstas no escopo contratual.

11.11. As empresas CREDENCIADAS serão contratadas para realização dos procedimentos, a partir da demanda da regulação do gestor do SUS competente (Estado ou Municípios), respeitada sua capacidade operacional informada no seu requerimento de cadastro.

11.12. A contratada deverá organizar as agendas de consultas e procedimentos de acordo com as disponibilidades de horários de consultórios e bloco cirúrgico dos hospitais selecionados.

11.13. A Contratada, quando, mediante avaliação assistencial apropriada das condições de saúde do paciente, entender que o mesmo não reúne as condições adequadas para realização do procedimento, deverá informar o Grupo Hospitalar Conceição e contra-referenciar o paciente para o regulador.

11.14. A contratada deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao hospital para registro no prontuário do paciente, bem como, deverá disponibilizar todos os elementos necessários para que o hospital faça o registro da produção nas plataformas pertinentes.

11.15. Caberá a contratada realizar os procedimentos de solicitação de autorização para realização de procedimento e posteriormente a ocorrência deste, o de comprovação de cirurgia realizada, anexando ao processo eletrônico todos os devidos comprovantes antes do envio da nota fiscal de cobrança;

11.16. A contratada deverá registrar sua equipe junto ao cadastro do Hospital indicado, a fim de viabilizar o lançamento da produção, bem como, deverá informar sempre ao hospital os profissionais que atuarão nos procedimentos, comprovando sua habilitação e experiência prévia;

11.17. A contratada deverá sempre acordar as agendas junto ao hospital visando otimizar a utilização das estruturas previamente existentes.

11.18. De forma complementar às demais estratégias assistenciais, as empresas credenciadas poderão ofertar serviços de telessaúde, especialmente em localidades onde não houver disponibilidade dos respectivos profissionais, desde que previamente identificada a necessidade de atendimento especializado compatível com o modelo de cuidado digital.

11.18.1. A prestação desses serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Informação e Saúde Digital, conforme normativas do Programa SUS Digital, instituído pelos seguintes atos normativos: Portaria MS/GM n. 3232 de 1º de março de 2024; Portaria MS/GM n. 3.564 de 18 de abril de 2025; Portaria MS/GM n. 3727 de 21 de maio de 2024; Portaria MS/GM n. 3.691 de 23 de maio de 2024, assim como o Decreto que regulamenta a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a Portaria do Componente Digital do Programa Agora tem Especialistas.

11.18.2. Os serviços de telessaúde ofertados deverão contribuir de forma efetiva para a qualificação e/ou redução da fila de espera por meio de prestação de teleatendimentos nas diversas modalidades previstas na Portaria do programa SUS Digital, conforme disciplinado na Portaria MS/GM n. 3.691 de 23 de maio de 2024.

11.18.3. Esses serviços poderão ser disponibilizados por meio de telessaúde com foco em áreas cuja oferta seja limitada ou cuja resolutividade possa ser ampliada por meio de tecnologias digitais.

11.18.3.1. A adoção da telessaúde, contudo, deverá respeitar o princípio da complementaridade ao cuidado presencial, evitando sua substituição indevida em situações em que o atendimento presencial seja indispensável para a

condução segura e resolutiva do caso, em conformidade com a regulamentação vigente.

11.18.4. No caso de utilização de atendimento por meios digitais, será de responsabilidade da empresa credenciada garantir que os atendimentos remotos sejam realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a confidencialidade, o consentimento informado do usuário, o sigilo das informações e a interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação e a Rede Nacional de Dados de Saúde (RNDS), além da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

12.2. Obedecer às recomendações das sociedades e federações brasileiras médicas, em cada uma das especialidades envolvidas neste Edital, bem como do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), assim como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, operando à correta prestação dos serviços;

12.3. Garantir que os insumos e equipamentos necessários para os procedimentos e exames pré-operatórios, bem como os equipamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde;

12.4. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

12.5. Garantir a equidade na prestação da assistência à saúde, vedada qualquer forma de preconceito, discriminação ou privilégio;

12.6. Garantir o atendimento de qualidade;

12.7. Garantir às pessoas assistidas o direito à informação clara, precisa e acessível sobre suas condições de saúde, procedimentos e tratamentos propostos;

12.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

12.9. Registrar informações do paciente em prontuário individual e único, preferencialmente em meio eletrônico, a ser validado pelo Grupo Hospitalar Conceição, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

12.10. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

12.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

12.13. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;

12.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pela Vigilância Sanitária, necessários à execução dos serviços;

12.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição;

12.16. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista e instrumentador, quando necessário, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;

12.17. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

12.18. Atender de forma humanizada os pacientes atendidos e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.19. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando a CREDENCIADA, por seus representantes legais, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto;

12.20. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório;

12.21. Justificar ao Gestor do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

12.22. Informar ao Gestor do Contrato sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

12.23. Facilitar ao Gestor do Contrato o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos representantes e prepostos do Grupo Hospitalar Conceição designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei nº 8.080, de 1990; e

12.24. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

12.25. Aplicar as 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente, naquilo que lhe competir, com evidências documentadas de adesão e monitoramento, sendo elas:

12.25.1. Identificação correta dos pacientes;

12.25.2. Comunicação efetiva entre profissionais;

12.25.3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

12.25.4. Cirurgia com local, procedimento e paciente corretos (checklist obrigatório);

12.25.5. Higienização das mãos; e

12.25.6. Prevenção de quedas e lesão por pressão.

12.26. Manter prontuários clínicos organizados e auditáveis, com registros padronizados, legíveis, datados e assinados, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as boas práticas de qualidade;

12.27. Submeter-se à avaliação técnica, assistencial e administrativa, nas modalidades prévia, concorrente e retrospectiva, realizadas pelo Grupo Hospitalar Conceição ou por quem ele designar, disponibilizando prontamente todas as evidências solicitadas;

12.28. Apresentar relatórios mensais contendo:

12.28.1. Indicadores de desempenho assistencial (ex: tempo médio de atendimento, taxa de complicações, reinternações); e

12.28.2. Registros de eventos adversos e ações corretivas.

12.29. Compete ainda ao prestador no âmbito da execução do programa:

12.29.1. Agendar a primeira consulta médica especializada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após recebimento da demanda pela regulação ou pelo hospital (no caso de fila interna);

12.29.1.1. O hospital poderá auxiliar o prestador na gestão das filas e nas interações com a regulação municipal e estadual;

12.29.2. Realizar avaliação clínica detalhada, incluindo levantamento do histórico do paciente, permanência da condição clínica e solicitação de exames complementares, caso não tenham sido previamente realizados;

12.29.3. Elaborar o plano terapêutico individualizado, com base em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, registrando-o no prontuário clínico do paciente;

12.29.4. Executar o plano terapêutico aprovado, respeitando os limites de procedimentos e atendimentos estabelecidos;

12.29.5. Registrar integralmente no prontuário clínico todo o tratamento realizado, incluindo informações assistenciais, relatórios de evolução e registros demais pertinentes; e

12.29.6. Concluir o acompanhamento com consulta de encerramento, com a elaboração de relatório de encaminhamento ao Grupo Hospitalar Conceição demonstrando, minimamente:

12.29.6.1. Evolução das consultas pré-operatórias;

12.29.6.2. Descrição cirúrgica contendo informações de órteses, próteses e materiais especiais, caso aplicável;

12.29.6.3. Desfecho pós-operatório, com indicação de alta ou continuidade do atendimento; e

12.29.6.4. Demais informações pertinentes ou exigidas pelo Grupo Hospitalar Conceição.

12.29.7. Elaborar relatório clínico para encaminhamento de contra referência à Atenção Primária de origem, via regulação;

12.29.8. Encaminhar as informações necessárias a unidade hospitalar onde se deu o atendimento e/ou para o gestor municipal a fim de registrar das informações assistenciais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS e SIA/SUS);

12.29.9. Registrar a produção na plataforma fornecida pelo Grupo Hospitalar Conceição.

12.30. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o Grupo Hospitalar Conceição de todas as despesas decorrentes de:

12.30.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros; e

12.30.2. Indenização, ainda que por acordo judicial ou extrajudicial (desde que haja anuência prévia do Grupo Hospitalar Conceição), inclusive a terceiros, em consequência de

eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

12.31. São ainda obrigações aplicáveis à cadastrados e credenciados, já nas fases preliminares:

12.31.1. Manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência do Edital;

12.31.2. Informar imediatamente qualquer alteração na documentação mínima apresentada;

12.31.3. Comunicar alterações na capacidade operacional declarada e na área de abrangência pretendida;

12.31.4. Manter válidos CNPJ, CNES e registro do responsável técnico no CRM.

12.32. O encerramento do atendimento, para finalidades de faturamento e pagamento, poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.32.1. Registro de consulta pós-operatória;

12.32.2. Não comparecimento em consulta pós-operatória, desde que realizado o procedimento cirúrgico na fase anterior; ou

12.32.3. Ocorrência de óbito ou mudança de domicílio que inviabilize a continuidade da assistência, desde que pós-cirurgia.

13. DOS ASPECTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1. Na finalidade de garantir o monitoramento da execução do programa, o GHC manterá rotina de autorização prévia para realização dos procedimentos.

13.1.1. A autorização ocorrerá mediante rito simplificado na plataforma zeev workflow, onde a contratada deverá informar os dados do paciente que passou pela consulta pré-cirúrgica, constando, dentre outras informações, o nome, o número de registro na fila cirúrgica local e o procedimento a ser realizado;

13.1.2. O processo eletrônico será recebido pela equipe do GHC que informará a autorização ou necessidade de retificação de alguma informação;

13.1.2.1. Não serão autorizados os casos onde o paciente não consta de fila cirúrgica local e/ou não tenha passado pela regulação apropriada;

13.1.3. Após a autorização, o processo eletrônico retornará ao prestador, que após realização do procedimento, anexará o comprovante da realização para fins de faturamento e posterior cobrança.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para os fins deste instrumento considera-se:

14.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

14.1.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4. Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;

14.1.5. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

14.2. Para execução do objeto contratual, a Contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde e Grupo Hospitalar Conceição envida esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela Contratada, e este, por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

14.2.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

14.2.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **Contratada** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

14.2.3. Tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;

14.2.4. Cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, aplicáveis ao objeto do instrumento;

14.2.5. Transparecer aos titulares ou controladores de Dados Pessoais as condições do tratamento dos dados, necessidade, finalidade e término do tratamento;

14.2.6. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do incidente ou suspeita dele, informar ao Grupo Hospitalar Conceição qualquer uso indevido, ilegal ou inadequado de Dados Pessoais ou que forem ou puderem ser acessados, usados ou adquiridos por uma pessoa não autorizada ou comprometidos de qualquer forma ("Incidente");

14.2.7. Manter um programa de gestão e gerenciamento de Incidentes; e

14.2.8. Cooperar totalmente com o Grupo Hospitalar Conceição na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o incidente ocorrido.

14.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do Grupo Hospitalar Conceição.

14.4. Sem prejuízo dos demais direitos nos termos deste Edital, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o Contrato derivado imediatamente em razão de uma violação de segurança de dados por culpa da CONTRATADA, sem que seja responsabilizado, por qualquer natureza, em decorrência da rescisão.

14.5. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem

fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Edital.

14.6. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

14.7. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável ao partícipe interessado na divulgação.

14.7.1. Para fins deste item, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

14.7.1.1. Divulgação de dados por um partícipe a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pelo outro;

14.7.1.2. Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

14.8. Na hipótese de descumprimento do presente item pela CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o instrumento imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

14.9. Ao fim do contrato que decorrer deste Edital, a CONTRATADA compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo Grupo Hospitalar Conceição, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do Grupo Hospitalar Conceição, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. O Grupo Hospitalar Conceição será responsável pela fiscalização, avaliação, credenciamento, acompanhamento e auditoria dos serviços prestados no âmbito deste Edital, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, administrativa e assistencial, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade da atenção e segurança do paciente.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Grupo Hospitalar Conceição e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Grupo Hospitalar Conceição ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição.

15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato do Grupo Hospitalar Conceição deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

15.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual poderá integrar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

15.7. A fiscalização será conduzida em diferentes formatos, de acordo com o estágio de execução dos serviços:

15.7.1. Fiscalização Prévia: realizada para validação do credenciamento ou contratação, mediante análise documental, técnica e de conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

15.7.2. Fiscalização Concorrente: realizada durante a execução dos serviços, por meio de inspeções presenciais in loco.

15.7.3. Fiscalização Retrospectiva: fundamentada na avaliação de documentos, relatórios, prontuários e indicadores produzidos após a prestação dos serviços.

15.8. As dimensões de avaliação compreenderão aspectos jurídicos, fiscais e contratuais, bem como estrutura física e tecnológica, qualificação da equipe, conformidade assistencial e experiência do usuário, conforme instrumentos próprios e protocolos definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.9. As fiscalizações poderão ser realizadas em caráter periódico, amostral ou extraordinário, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico conclusivo com recomendações e, quando necessário, plano de ação corretiva com prazos definidos.

15.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá acarretar advertência formal, suspensão de pagamentos, exigência de adequações imediatas, rescisão contratual ou o descredenciamento do prestador.

15.11. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao Grupo Hospitalar Conceição glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

15.12. O faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser realizado por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma Zeev Workflow disponibilizada pelo Grupo Hospitalar Conceição, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

15.13. Para o faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá acessar o site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br) e, por meio de login e senha específicos fornecidos durante a etapa de cadastro, ingressar na plataforma Zeev Workflow para apresentação das contas relativas aos procedimentos realizados.

15.14. A remuneração dos serviços prestados será efetuada conforme os pacotes definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa "Agora Tem Especialistas", podendo sofrer variações de acordo com eventuais portarias e documentos congêneres que venham a alterar valores ou estrutura de cálculo.

15.15. Para fins de comprovação da execução integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva realização de todos os componentes previstos, conforme disposto no Edital.

15.16. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios (para procedimentos cirúrgicos):

15.16.1. Nota de sala cirúrgica, contendo:

15.16.1.1. Identificação detalhada de materiais implantáveis e/ou especiais utilizados;

15.16.1.2. Registro dos materiais implantados, incluindo número de lote, série e registro na ANVISA, para garantia da rastreabilidade dos produtos;

15.16.1.3. Horário de início e término do procedimento;

15.16.1.4. Equipe cirúrgica completa, com identificação do cirurgião principal, auxiliares e anestesista.

15.16.2. Descrição cirúrgica detalhada;

15.16.3. Prontuário médico do atendimento (documento simplificado);

15.16.4. Registro fotográfico do procedimento e/ou resultado do procedimento, quando aplicável (fundamentalmente para procedimentos plásticos, estéticos ou de natureza corretiva) e respeitado o sigilo e a confidencialidade do paciente;

15.16.5. Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente;

15.16.6. Nota fiscal de materiais especiais utilizados, quando aplicável;

15.16.7. Outros documentos específicos exigidos de acordo com a natureza do procedimento realizado.

15.16.8. Comprovação de agendamento da consulta pós-operatória (agendamento em até 30 dias após o procedimento), ou cópia da evolução do atendimento da consulta pós-operatória (quando já transcorrido 30 dias do procedimento).

15.17. Nos casos em que for verificada tentativa de fraude na documentação encaminhada, incluindo, mas não se limitando à, adulteração de documentos, inserção de informações falsas ou simulação de procedimentos não realizados, será instaurado processo administrativo que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

15.18. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá gerar duplicidade de faturamento sobre um procedimento realizado no âmbito deste credenciamento.

15.19. Ao executar um procedimento por intermédio do credenciamento do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA deverá cobrar única e exclusivamente a fatura com base no valor contratado, não podendo gerar qualquer despesa adicional no âmbito de eventuais contratos que possua junto a demais operadores do SUS, da saúde complementar ou suplementar.

15.20. É expressamente vedado à CONTRATADA:

15.20.1. Realizar cobrança direta ao usuário do SUS ou seus familiares, por qualquer serviço incluído no pacote contratado;

15.20.2. Faturar o mesmo procedimento simultaneamente ao Grupo Hospitalar Conceição e a qualquer outra esfera do SUS;

15.20.3. Faturar o mesmo procedimento a operadoras de planos de saúde privados ou seguradoras;

15.20.4. Solicitar complementação de valores ao paciente ou seus familiares, a qualquer título;

15.20.5. Condicionar a realização de qualquer etapa do tratamento ao pagamento de valores adicionais.

15.21. O contratado que for flagrado em condição de dupla cobrança, ou seja, faturando quaisquer valores adicionais aos previstos no pacote, seja para o Grupo Hospitalar Conceição, para outra esfera do SUS, para planos de saúde ou mesmo para o paciente, responderá a processo administrativo, que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo, regendo-se pelos termos deste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das interessadas.

16.2. Este Edital pode ser revogado a qualquer tempo, conforme interesse público ou descumprimento das normas**.**

16.3. O presente CREDENCIAMENTO será firmado com diversas CREDENCIADAS, portanto, sem caráter de exclusividade, sendo facultado ao Grupo Hospitalar Conceição firmar instrumentos semelhantes com outras interessadas.

16.4. Os casos omissos serão solucionados pelo setor responsável no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição.

16.5. Fica eleita a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal da 4ª Região como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Edital.

16.6. A CREDENCIADA está ciente e concorda com a Política de Integridade e Conformidade e com o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, ambos instrumentos disponíveis nos sítios eletrônicos do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br), comprometendo-se em cumprir com todas as suas disposições, especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas aos parceiros do Grupo Hospitalar Conceição, no que aplicável.

16.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma Zeev Workflow Grupo Hospitalar Conceição (mesma do cadastro).

16.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, dada sua natureza contínua.

16.11. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no portal de contratações diretas do Grupo Hospitalar Conceição.

16.12. De acordo com o artigo 41 da Lei 13. 303, de 2016, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16.13. O Grupo Hospitalar Conceição poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LEONARDO BICHINHO STEFANUTO
Data: 15/10/2026 11:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESUMO DO CHAMAMENTO

Programa Agora Tem Especialistas (RS) – Modalidade 2

A Quem se destina: Empresas, clínicas, ou grupos médicos (PJs) especializados em procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

Modelo de atuação: Execução volante utilizando a estrutura física de hospitais indicados pela SES/RS e pelo Ministério da Saúde.

LOCAL DE ATUAÇÃO
Região Sul: Município de TUPANCIRETÃ.

ESPECIALIDADES CONTEMPLADAS
OTORRINOLARINGOLOGIA: ADENOIDECTOMIA, AMIGDALECTOMIA, SINUSOTOMIA, TIMPANOPLASTIA, TURBINECTOMIA, SEPTOPLASTIA.
UROLOGIA: POSTECTOMIA.

FASES DO PROCESSO
1. Cadastro (Fluxo Contínuo): Envio eletrônico de documentação básica de habilitação (CNPJ, CNES, CRM/RQE).
2. Credenciamento: Etapa deflagrada conforme a necessidade das filas locais, resultando em pontuação e ordenamento das empresas aptas.
3. Contratação: Assinatura do contrato digital e início do agendamento dos pacientes.

REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADES
Pagamento: Baseado na Tabela SUS (SIGTAP), acrescido de uma complementação financeira que varia de 0% a 300%, dependendo do procedimento.
Escopo da Contratada: Prover os médicos especialistas, equipe de anestesiologia, materiais específicos, equipamentos especializados (como torres de videocirurgia) e as OPMEs necessárias.